

EMENDA INDIVIDUAL DO LEGISLATIVO IMPOSITIVA Nº 05/2024

Art. 167 A. - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166º da Constituição Federal. (Regimento Interno)

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2024 de 30 de setembro de 2024, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cachoeira para o Exercício financeiro de 2025 e determina outras providências", no qual passará a constar seguinte redação:

ONDE SE LER:

PODER	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	1-PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
SECRETARIA	7 - SECRETARIA DE ESPORTES
UNIDADE	07.01 - SECRETARIA DE ESPORTES

27.812.005.2041 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE

3.3.5.0.43.00.00 Subvenções Sociais 760.000,00 1500

Total R\$ 1.266.322,99

LEIA -SE :

PODER	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	1-PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
SECRETARIA	7 - SECRETARIA DE ESPORTES
UNIDADE	07.01 - SECRETARIA DE ESPORTES

27.812.005.2041 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE

3.3.5.0.43.00.00 Subvenções Sociais 740.000,00 1500

3.3.5.0.43.00.00 Apoio financeiro para a realização do 3º campeonato quilombola da bacia do iguape. R\$ 20.000,00 1500

Total R\$ 1.266.322,99



Laelson Luis Ferreira Bispo
Vereador – PSB